



Visão do Direito



Vander Brito

Advogado trabalhista no GVM Advogados

Aplicação do ‘duty to mitigate the loss’ na Justiça do Trabalho

Nos últimos anos, o conceito de *duty to mitigate the loss* (dever de mitigar o dano), oriundo do sistema jurídico anglo-saxão, tem ganhado destaque no Direito do Trabalho brasileiro. Embora a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não preveja expressamente tal obrigação, sua aplicação vem sendo debatida, principalmente à luz dos princípios da boa-fé e da razoabilidade.

Esse conceito impõe à parte lesada o dever de tomar medidas razoáveis para minimizar os prejuízos decorrentes de uma violação contratual ou de um ato ilícito. No contexto trabalhista, ele pode ser invocado em casos de demissões imotivadas, assédio moral e outros litígios, sugerindo que o trabalhador deve adotar esforços para reduzir as perdas sofridas, como, por exemplo, buscar uma nova colocação no mercado de trabalho.

A Justiça do Trabalho brasileira

sempre foi marcada pela proteção ao trabalhador, que é visto como parte hipossuficiente na relação de emprego. Entretanto, com a evolução das relações trabalhistas e a incorporação de princípios como o da boa-fé objetiva, abre-se espaço para uma interpretação mais equilibrada.

Recentemente, tribunais brasileiros têm admitido a aplicação do “*duty to mitigate the loss*” em algumas situações, como reclamações por danos morais: trabalhadores que deixam de buscar suporte psicológico ou não tomam medidas para evitar a perpetuação do dano podem ter essa conduta analisada. Pedido de reintegração ao emprego: quando o trabalhador não busca uma nova colocação enquanto aguarda a decisão judicial. Indenizações decorrentes de demissão sem justa causa: em casos em que o empregado não demonstra tentativa de recolocação no mercado de trabalho.

Apesar de sua relevância, a aplicação do *duty to mitigate the loss* deve observar limites importantes. Cabe ao empregador demonstrar que o trabalhador não tomou medidas razoáveis para mitigar o dano. Além disso, a conduta esperada do trabalhador não pode representar um ônus desproporcional ou violar sua dignidade. Devem-se considerar, ainda, circunstâncias específicas, como o mercado de trabalho local, idade, qualificação profissional e condições emocionais do trabalhador.

Para as empresas, a possibilidade de utilização desse princípio representa uma importante ferramenta de defesa em processos trabalhistas movidos pelos trabalhadores, podendo mitigar o valor das indenizações. Em contrapartida, para os trabalhadores, surge a necessidade de comprovar que adotaram todas as medidas possíveis para minimizar os

prejuízos, o que pode influenciar a forma como os litígios são conduzidos.

A incorporação do *duty to mitigate the loss* ao Direito do Trabalho brasileiro representa um movimento em direção a um maior equilíbrio entre as partes da relação empregatícia. Contudo, é essencial que sua aplicação respeite os princípios fundamentais que regem o Direito do Trabalho, garantindo que a hipossuficiência do trabalhador não seja ignorada.

Como advogado trabalhista, destaco a importância de as empresas revisarem suas estratégias de defesa e de os trabalhadores buscarem orientação jurídica qualificada para lidar com essa tendência. O *duty to mitigate the loss* não é uma mera importação de outro sistema jurídico, mas, sobretudo, um convite ao diálogo sobre justiça e proporcionalidade nas relações de trabalho.

Visão do Direito



Guilherme Saraiva Grava

Advogado e sócio da área tributária no escritório Diamantino Advogados Associados



Vivian de Araújo Silva

Estagiária da área tributária no escritório Diamantino Advogados Associados

Carf precisa dar segurança a quem preserva meio ambiente

Os proprietários de imóveis rurais estão acostumados à burocracia envolvida, ano após ano, na declaração do Imposto Territorial Rural (ITR). Um dos maiores desafios desse processo é a comprovação das áreas de interesse ambiental por meio do Ato Declaratório Ambiental (ADA), um cadastro junto ao Ibama. Esse documento é essencial para excluir essas áreas da base de cálculo do imposto, aliviando a carga tributária dos proprietários que seguem as normas ambientais.

Os contribuintes sempre questionaram a obrigatoriedade do ADA como único meio de comprovação das áreas protegidas. O entendimento predominante entre tributaristas era de que, embora relevante, o ADA poderia ser substituído por outros documentos, como laudos técnicos ou registros em cartório.

Afinal, para muitos, não fazia sentido impor mais uma obrigação ao proprietário que já mantinha atualizado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e preservava as áreas protegidas de sua propriedade. Mesmo com decisões favoráveis do Superior Tribunal de Justiça (STJ), divergências no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) sobre a obrigatoriedade do ADA persistiam.

Por isso, foi amplamente celebrada a alteração trazida pela Lei 14.932/2024, que tornou facultativa a apresentação do ADA a partir do exercício de 2024, reduzindo a burocracia e simplificando a declaração do ITR.

Contudo, surgiu uma dúvida importante: o que aconteceria com as pendências de exercícios anteriores? A nova legislação seria aplicada retroativamente para cancelar autuações antigas, ou a obrigatoriedade do ADA continuaria a valer para esses períodos?

A resposta veio, em parte, com três recentes decisões da Câmara Superior do Carf. O colegiado concluiu que a Lei 14.932/2024 não alterou a exigência do ADA para períodos anteriores a 2024. Desde 2000, o documento era obrigatório e assim permanece para esses exercícios.

Entretanto, essa decisão foi limitada às áreas de florestas nativas (AFN), uma das muitas categorias de áreas de interesse ambiental que podiam ser comprovadas pelo ADA. Ao restringir a obrigatoriedade do documento apenas às AFN, o Carf tentou evitar conflito com a jurisprudência do STJ, que já havia decidido que o ADA não era essencial para a comprovação de áreas de preservação permanente (APP) e reservas legais (ARL).

No entanto, essa distinção não está prevista na legislação, sendo uma interpretação

criada pelo Carf que aumenta a insegurança jurídica para os contribuintes.

Na prática, uma lei que deveria simplificar a vida do produtor rural acabou se transformando em uma armadilha para muitos. Aqueles que sempre preservaram o meio ambiente e agiram em conformidade com as normas ainda enfrentam passivos fiscais difíceis de resolver.

Esse cenário destaca a necessidade de uma revisão mais ampla e definitiva sobre o tema. É essencial que a legislação tributária não apenas reconheça, mas também valorize os esforços dos proprietários rurais na preservação ambiental, eliminando exigências redundantes e trazendo maior segurança jurídica para todos. Somente assim será possível transformar o que hoje é um obstáculo burocrático em um verdadeiro incentivo à sustentabilidade.